



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

18ª Sessão Ordinária, de 6 de junho de 2014

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00409/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO EXMO. SR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDO JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE PARA QUE SEJA REFEITA A SINALIZAÇÃO EM TODAS AS RUAS DO BAIRRO SANTA CLARA, (PINTURA DE SOLO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO).

INDICAÇÃO 00410/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria competente: a prorrogação do prazo de validade do concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal por mais dois anos a contar da data de sua homologação, visando a convocação de todos os aprovados para a integrar o efetivo da Guarda Civil Municipal amenizando a defasagem do departamento.

INDICAÇÃO 00411/2014 - DAYANE AMARO COSTA

SOLICITA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA BOCA DE LOBO LOCALIZADA NA RUA DO MIRANTE PRÓXIMA A ESQUINA COM A AVENIDA ADIB CHAIB.

INDICAÇÃO 00412/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO AO DEPTO COMPETENTE NO SENTIDO DE REALIZAR OPERAÇÃO “RECAPEAMENTO” E “TAPA BURACOS” NA MALHA ASFÁLTICA DE TODAS AS RUAS DO JARDIM PRIMVERA II.

INDICAÇÃO 00413/2014 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE OFICIE OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA AV BRASIL, SENTIDO CENTRO AO BAIRRO NOVA SANTA CRUZ, QUE PROVIDENCIE A CALÇADA EM SUA PROPRIEDADE.

INDICAÇÃO 00414/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras e Planejamento, Gerência de Limpeza Pública: limpeza das guias na Avenida Paulo Reis Junqueira e adjacências, Bairro Jardim Tropical.

INDICAÇÃO 00416/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e a Secretaria de Obras e Planejamento: instalação de lixeiras na Praça Tercília Rossi Longatto, Bairro Jardim Tropical, bem como a limpeza geral e manutenção de bancos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00417/2014 - JORGE SETOGUCHI

NA RUA MANUTENÇÃO ASFALTICA NA RUA JOAQUIM SILVEIRA CINTRA, NO BAIRRO JARDIM CINTRA.

INDICAÇÃO 00418/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO COLETA DE ENTULHO E RESTOS DE PODA NA RUA PEDRO FERREIRA ALVES, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SÃO JOSÉ.

INDICAÇÃO 00419/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA ROTATÓRIA DA RUA ANTÔNIO MORENO PEREZ NO JARDIM MARIA BEATRIZ.

INDICAÇÃO 00420/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, A LIMPEZA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO FELÍCIO, PRÓXIMO AO NÚMERO 220.

INDICAÇÃO 00421/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

∴ INDICO ao Poder Público Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito que seja INSTITUIDO o COMAD (CONSELHO MUNICIPAL ANTI DROGAS)

INDICAÇÃO 00422/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica a realização de Show Gospel nas comemorações de aniversário do Município, bem como, enquete em redes sociais e urnas nas igrejas para indicações de cantores e grupos do gênero.

INDICAÇÃO 00423/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE PROVIDENCIE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA SÃO SALVADOR NA VILA DIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00334/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro cópia do contrato com a “Casa da Pesquisa Opinião Pública, Planejamento e Marketing Ltda” e do respectivo Empenho de nº 6838/2013 no valor de R\$75.840,00.

REQUERIMENTO 00341/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REITERO INDICAÇÃO 944/2013, E REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE NOTIFIQUE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS LOCALIZADOS NA RUA LOURENÇO FRANCO DE CAMPOS, SANTA CLARA, PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS.

REQUERIMENTO 00342/2014 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

SOLICITA AO SENHOR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE SEJA NOTIFICADO AO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL ESTUDO PARA CRIAÇÃO DE UM FUNDO SOCIAL PARA REPASSE DE UMA COTA DA ARRECADAÇÃO DA CONTA DE ÁGUA E ESGOTO, PARA A SANTA CASA .

REQUERIMENTO 00343/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REITERO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, O REQUERIMENTO NÚMERO 231/14 REFERENTE A INFORMAÇÕES SOBRE O MUSEU MUNICIPAL.

REQUERIMENTO 00344/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REITERO INDICAÇÃO Nº 132/2014 E REQUEIRO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO AO DEPTO COMPETENTE PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO FINAL DA RUA LÁZARO FRANCO DE MORAES, JARDIM HELENA E RELIGAÇÃO DA ILUMUNACÃO DA PRAÇA NO FINAL DESTA MESMA RUA.

REQUERIMENTO 00345/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REQUEIRO SEJA OFICIADO À RIWENDA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS LTDA QUE PROVIDENCIEM A LIMPEZA DOS TERRENOS DE SUA PROPRIEDADE NO RESIDENCIAL FLORESTA.

REQUERIMENTO 00346/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REITERO REQUERIMENTO 603/2013 E REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E AO DEPARTAMENTO COMPETENTE OBRAS CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS (GALERIAS) NA RUA NELSON VITAL DO PRADO, JARDIM HELENA.

REQUERIMENTO 00347/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Reitero o requerimento de nº 024/2014 que versa sobre prestação de contas dos recursos disponibilizados pelo Município à ACIMM.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 00348/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

REITERO INDICAÇÃO 645 DE 2013 QUE PEDE MELHORIAS NA RUA
NAPOLEÃO BENATTI NO BAIRRO DO GARCÊS.

REQUERIMENTO 00349/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

REITERO INDICAÇÃO 1064 DE 2013 QUE INDICA OBRAS PARA A CONTENÇÃO
DAS ENCHENTES QUE OCORREM COM FREQUÊNCIA NO TÚNEL MARIO
COVAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

MOÇÕES



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 046/14

Mogi Mirim, 3 de junho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bens móveis patrimoniais ao **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE MOGI MIRIM**.

Os bens patrimoniais que se pretender permitir o uso pela entidade supramencionada já estavam em sua responsabilidade desde 2012, por força do Decreto Municipal nº 5.807/12, tendo por objetivo atender jovens e adultos de Mogi Mirim na inscrição destes ao mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes de corte de cabelo e manicure, com contraprestação de parceria com o Poder Público, através do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi Mirim.


Com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 03/2014, a prática de permissão de uso de bem público hoje se torna possível somente com autorização legislativa, motivo pelo qual estou submetendo a presente propositura ao crivo dessa Edilidade.

A entidade em questão presta à comunidade serviços gratuitos, eventuais ou permanentes e sem qualquer discriminação e tem cumprido com rigor e afincos suas responsabilidades, pela manutenção e conservação dos objetos que lhe foram permitidos o uso.

Os objetos estão elencados no Anexo Único que segue acostado ao presente Projeto de Lei.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2014

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, SEM ÔNUS E COM CONTRAPRESTAÇÃO DE PARCERIA, DE BENS PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, AO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE MOGI MIRIM**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.777.653/0001-85, com endereço à Avenida Santo Antonio, nº 24, Centro, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso dos bens patrimoniais de propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim, descritos no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a utilização dos bens patrimoniais pela entidade permissionária para atender jovens e adultos de Mogi Mirim na inserção destes ao mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes de corte de cabelo e manicure, com contraprestação de parceria com o Poder Público, através do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A permissão de uso será pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por igual período uma única vez, a contar da publicação do presente ato.

Art. 3º A entidade permissionária ficará responsável pelo zelo e pela conservação dos bens patrimoniais objetos do uso, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer aos mesmos, ao meio ambiente ou a terceiros, bem como fica proibida a dar outra destinação aos objetos em questão se não a que determina esta Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato e retorno dos bens ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Sobre a entidade permissionária incidirá todos os deveres e obrigações previstas na legislação patrimonial vigente, elencadas no Decreto Municipal nº 5.426/11, devendo comunicar imediatamente à Gerência de Patrimônio da Prefeitura qualquer movimentação física dos bens objetos desta Lei.

Art. 5º Findo o prazo estipulado para a permissão de uso e não havendo mais interesse das partes na parceria, os bens patrimoniais deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim, pela Gerência de Patrimônio, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da permissão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de junho de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 07 de 2014.

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º- Fica obrigado o poder executivo a elaborar estatísticas periódicas sobre a violência que atinge a mulher no município de Mogi Mirim.

Parágrafo 1o. - Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer agressão que vitime a mulher.

Parágrafo 2o. - A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.


Parágrafo 3o. - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados

Art. 2º- Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.


Vereadora Dayane Amaro Costa
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Justificativa

Visando a elaboração de políticas públicas apropriadas para o combate à violência contra a mulher, sabe-se que é de vital importância o conhecimento da extensão do problema em nosso município. Sem os dados estatísticos coletados de forma padronizada e específica, dificilmente as autoridades conseguirão adotar medidas de efeito real.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", aos 20 de Março de 2014.



Vereadora Dayane Amaro Costa
PDT



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 047/14

Mogi Mirim, 5 de junho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar o repasse de subvenção em favor do **GRUPO VIDA NOVA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR [GVN]**, no valor de R\$ 5.970,00 mensais, destinado aos trabalhos desenvolvidos junto à entidade em questão.

Tal medida propiciará à entidade beneficiária, que tão relevantes serviços presta à comunidade mogimiriana, um melhor planejamento de suas atividades ao longo do exercício.


Salienta-se que tal medida, além de contribuir com o planejamento dos trabalhos da entidade, também é uma determinação do Tribunal de Contas, que exige que o Poder Público encaminhe a essa Edilidade Projeto de Lei específico para cada entidade cadastrada no Município, a fim de propiciar uma prestação de contas clara e regular dentro dos parâmetros legais.

A entidade em questão possui caráter filantrópico e, embora fora constituída em 2002, já existe e atua em nosso Município desde 1993, atendendo a famílias.

Há vários anos a entidade vem ampliando seus esforços e prestando auxílio aos cooperados da Coopervida que atuam no Projeto Reciclar, o qual executa tarefas de coleta e separação de materiais recicláveis em Mogi Mirim, atividade altamente e indiscutivelmente relevante nos dias de hoje onde a preservação do meio ambiente é o foco da preocupação humana. Atualmente a entidade tem coletado em média mais de 50 toneladas de materiais que podem ser reciclados, o que muito tem contribuído além de fonte de renda para os cooperados, também com a proteção sustentabilidade deste Município.

Vale destacar neste a importância das entidades para o desenvolvimento do Município, considerando os excelentes trabalhos que desenvolvem em prol dos mais necessitados, motivo pelo qual alimento a certeza de que os nobres Edis que compõem essa E. Casa de Leis, sempre com os olhos voltados ao bem da comunidade mogimiriana, irão aprovar a matéria ora encaminhada, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR REPASSE DE SUBVENÇÃO AO GRUPO VIDA NOVA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (GVN), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse de subvenção ao **GRUPO VIDA NOVA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (GVN)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.362.080/0001-49, com sede na Praça Itapira, nº 125, sala 1, Bairro do Mirante, Município e Comarca de Mogi Mirim.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais) em repasses mensais, que poderão ser à conveniência do Município transferida à entidade em parcela única anual.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês a sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732, de 5 de março de 2009, bcm como não dar outra destinação à subvenção concedida senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente para cobrir despesas correntes.

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio da subvenção repassada pelo Município à entidade subvencionada.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 1171 / 14


ESCLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de junho de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 048/14

Mogi Mirim, 6 de junho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar repasse financeiro, mediante celebração de convenio, ao **CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BENJAMIN QUINTINO DA SILVA**.

O repasse aqui mencionado será destinado exclusivamente a despesas correntes com a finalidade de fornecimento de refeição aos alunos do município atendidos e despesas com custeios diversos de manutenção da entidade, para manter a recepção e alocação dos cursos ofertados pelos Programas PRONATEC e SUPER ACESSA.

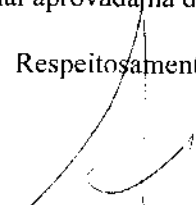
É importante frisar que o convenio teve seu valor aumentado em razão de que antes somente fornecia alimentação, e agora utilizará também para ofertar os aludidos cursos, que são oriundos de convênios celebrados com o Governo Federal e Governo Estadual.

A entidade em questão todos conhecem. Faz atendimento a adolescentes de 14 e 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em programa social de cunho educativo, mantém total gratuidade em seus serviços prestados a comunidade e está em pleno e regular funcionamento desde 1962, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como cumprimento a risca dos dispositivos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e sua diretoria é composta de pessoas de comprovada idoneidade moral.

Vale destacar nesta matéria o desafio que essa entidade enfrenta, considerando que dentro de suas possibilidade desenvolve trabalhos buscando a valorização da criança e do adolescente e propiciando condições para o surgimento de aptidões vocacionais e formação integral, para que eles possam assumir seu papel junto à sociedade.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada, na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BENJAMIN QUINTINO DA SILVA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BENJAMIN QUINTINO DA SILVA**, para fins de concessão de subvenção social educacional.

Art. 2º A subvenção de que cuida o art. 1º será de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) "per capita" por aluno, por dia letivo, limitados conforme calendário escolar a 200 (duzentos) dias letivos, em repasses mensais, que poderão ser à conveniência do Município transferidos à entidade em parcelas mensais, trimestrais, semestrais ou anual.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732 de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A subvenção de que se trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes com a finalidade de fornecimento de refeição aos alunos do município atendidos e despesas com custeios diversos de manutenção da entidade, para manter a recepção e alocação dos cursos ofertados pelos Programas PRONATEC e SUPER ACESSA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

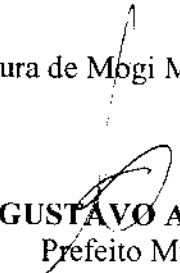
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município através da Secretaria de Educação Municipal e a entidade subvencionada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal 5.452 de 8 de novembro de 2013.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de junho de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 049/14

Mogi Mirim, 6 de junho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

A Associação Vida, entidade sem fins lucrativos, voltadas a proteção animal, fundada em 13 de março de 2011, vem desenvolvendo seus trabalhos no âmbito de Mogi Mirim com relação aos animais domésticos e antes estavam em situação de risco de vida.

A aludida entidade nos relata que em seu imóvel situado à Rua Ariovaldo Silveira Franco, antiga fábrica de cimento, cedido através de permissão de uso pelo Decreto 6.181, atualmente abriga 50 cães e 25 gatos todos eles resgatados em situações degradantes e emergenciais, cujo Decreto está na eminência de ter o seu prazo findo, conforme preceitua o seu art. 2º.

Assim sendo, a aludida entidade passa por sérios problemas financeiros, correndo o risco de ser dissolvida por não conseguir alimentar e medicar os animais que se encontram no imóvel público cedido por esta Municipalidade, uma vez que, a mesma, não recebe nenhum tipo de repasse público.

Diante desta situação, por motivo de relevância pública, compete a Municipalidade intervir para que esse animais sejam alimentados, medicados, bem como mantidos sob custódia digna, até que todos eles sejam disponibilizados para adoção, de modo que a entidade possa continuar a desenvolver os seus trabalhos cuja futura parceria enseja o presente convênio, mesmo porque há a necessidade de se manter o controle populacional de animais domésticos errantes (cães e gatos) em prol da saúde e bem dos mesmos.

Vale salientar que a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, através do Programa Bem Estar Animal, Lei Municipal nº 5.550/2014, passou a desenvolver os trabalhos e atividades relacionadas à proteção animal e que em seu artigo 3º esclarece que a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental irá colaborar com adoções, castrações e proteção dos cães e gatos que não possuem dono definido em âmbito municipal.

Diante do exposto, encaminho a essa edilidade o presente Projeto de Lei visando firmar convenio de parceria com essa associação, de forma não onerosa, no que tange o atendimento aos animais por ela assistidos, à esterilização cirúrgica de animais domésticos e a conscientização da causa animal.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 64 DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO NÃO ONEROSO COM A ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES EM DEFESA DOS ANIMAIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, não oneroso, com a **ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES EM DEFESA DOS ANIMAIS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.538.718/0001-88, com sede à Rua Ariovaldo Silveira Franco, objetivando a parceria para o atendimento dos animais em âmbito municipal

Parágrafo único. O ajuste a ser celebrado com a entidade objeto desta Lei terá por objetivo a esterilização cirúrgica de animais domésticos, a conscientização da causa animal, o apoio na doação de medicamentos, o tratamento de média e alta complexidade e o trabalho de forma voluntariada.

Art. 2º As condições para execução do ajuste aludido no art. 1º, serão estabelecidas no Termo de Convênio que é parte integrante desta Lei, a ser celebrado entre a Associação Vida e o Município, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de junho de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 65/2014

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REFERÊNCIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o salário dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal acrescido de 02 (duas) referências.

Art. 2º Aos servidores públicos efetivos da Câmara, ocupantes de empregos públicos, fica assegurado e estendido o mesmo direito ao gozo de férias-prêmio concedido aos servidores sob regime estatutário, compreendendo o direito a 03 (três) meses a título de férias-prêmio, após o cumprimento de serviço durante 05 (cinco) anos ininterruptos no serviço público, cumpridas as demais formalidades como assiduidade e ausências justificadas.

Art. 3º O tempo de serviço público dos servidores efetivos prestado à União, Estados e Municípios será contado para todos os efeitos e direitos, inclusive para aposentadoria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas regentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli”, em 06 de junho de 2014.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
1º Vice-Presidente


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
2º Vice-Presidente


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
2º Secretária

Projeto de Lei nº 65 de 2014
Autoria: Mesa da Câmara

JUSTIFICATIVA,

O presente Projeto de Lei visa atender, parcialmente, a reivindicação feita pelos servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Mogi Mirim, concedendo-lhes o acréscimo de 02 (duas) referências, em atendimento a um plano de valorização dos servidores que compõem o Quadro de Servidores efetivos deste Legislativo.

Ainda, considerando que os servidores públicos da Câmara Municipal, sob regime estatutário, têm assegurado entre seus direitos a concessão de férias-prêmio a partir de ultimados 05 (cinco) anos de serviço contínuo no serviço público, sendo que dos ocupantes de emprego público esse direito, até a presente data, havia sido suprimido, pretende-se corrigir pela presente atuação tal injustiça e discriminação que perpetuavam nesta Casa, privilegiando-se a incidência dos princípios da isonomia e igualdade entre servidores em iguais situações. Prática, esta, realizada em municípios vizinhos, v.g. o município de Amparo/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Seguindo o magistério de Hely Lopes: "Serviço Público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado." (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 1999).

Sendo o Servidor Público, nos termos da Lei Federal nº 8.027/90, artigo 1º: "... a pessoa legalmente investida em cargo ou em emprego público na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas." Portanto, indivíduo que atende as necessidades da coletividade, genericamente considerada. É incorreto e desprovido de razoabilidade segregar servidores de mesma base e constituição. Nesse sentido a legislação dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro recepciona, para efeitos concessão de direitos e imposição de deveres o tempo de serviço prestados por seus servidores à União, Estados e Municípios.

Concernente à competência, consoante dispõe o artigo 32 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (omissis) IV - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; V –propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;”.

Nesse diapasão, estão cumpridas e satisfeitas todas as regras de competência e redação dos articulados apresentados no projeto, assim nenhum óbice há à aprovação do presente projeto.

Importante ressaltar que o Setor de Contabilidade desta Casa de Leis formalizou estudos quanto ao impacto que tais medidas acarretarão na folha de pagamento, sendo certo que não haverá infringências à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, restando o limite prudencial devidamente respeitado.

Projeto de Lei nº 65 de 2014
Autoria: Mesa da Câmara